



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2012 -

Em 27 de março de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo excelentíssimo Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 19 de março de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 6/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 23 de fevereiro de 2012, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O desembargador corregedor inspecionou a vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo art. 1º, II, do Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Desembargador Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados, Dr. Odair de Oliveira Pio - OAB/GO-8065, Dr. Luiz Rodrigues da Silva - OAB/GO-6913, Dr. André Luiz Ignácio de Almeida - OAB/GO-14943, Dra. Milena Guimarães P. Almeida - OAB/GO-19078, Dra. Antonia Telma Silva - OAB/GO - 9385, Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues - OAB/GO - 24904 e Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa - OAB/GO - 14316. Na oportunidade, elogiaram os serviços prestados pela Justiça do Trabalho aos advogados e apresentaram sugestões visando o aprimoramento da prestação jurisdicional. As sugestões apresentadas serão analisadas pelo Desembargador-Corregedor através de procedimento adequado.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e constatações, produzido pela secretaria da corregedoria regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O prosseguimento da execução do crédito previdenciário, nos termos do artigo 180, do novo PGC, com a utilização de todas as ferramentas disponíveis para tal finalidade (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA E SIARCO/JUCEG).

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.1 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas;

5.2 o lançamento regular no sistema SAJ-18 de pagamentos feitos em decorrência de acordos homologados, assim como recolhimentos fiscais, nos termos do artigo 164 do PGC;

5.3 a observância pela secretaria do disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de intimação, nas execuções fiscais, os números das respectivas CDAs;

5.4 que nos débitos previdenciários de valor inferior a R\$1.000,00, a unidade adote o seguinte procedimento: I- não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária prosseguir-se-á na execução do débito, observado o disposto no artigo 162 do PGC; - II - quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no artigo 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União; e III - inviabilizando-se a execução da contribuição previdenciária, aplicar-se-á o disposto no artigo 163 ou no artigo 243, ambos do PGC, a critério do juízo da execução; e

5.5 que o Juiz Titular, a exemplo do excelentíssimo Juiz Auxiliar, passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº

2

2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria Federal - GO.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou os excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Juiz Titular, Dr. Quéssio César Rabelo, Juiz Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o elevado índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 55%, acima da média regional, que é de 50%, bem como as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 9% e 58%, ficando ambas abaixo da média regional, que é de 14% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Cumprimentou, também, o diretor de secretaria, Georges Frederick Batista Silvestre, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, merecendo destaque a forma organizada com que são desempenhados os trabalhos nessa secretaria.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Por fim, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região